



47

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 58/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 04 de 12 de 2023.

Glicia Kelyne Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, Concessão de prestação de serviços para a realização do mutirão de Mamografia Digital Bilateral para rastreamento do Câncer de Mama em Unidade Móvel no município de Rosário do Catete/SE nos dias 06 e 07 de dezembro/2023.nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que a Concessão de prestação de serviços para a realização do mutirão de Mamografia Digital Bilateral para rastreamento do Câncer de Mama em Unidade Móvel no município de Rosário do Catete/SE nos dias 06 e 07 de dezembro/2023.



48

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONSIDERANDO, que é dever do Estado conceder acesso à Saúde Pública a todos os cidadãos, segundo disposição da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, que a várias decisões judiciais tomadas por todo país, condenando o poder público a arcar com custos de procedimentos de saúde que eventualmente não puderam ser prestados diretamente pelo estado;

CONSIDERANDO que o MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME tem muitos anos de prestação de serviços de saúde de qualidade;

CONSIDERANDO que a ata de registro de preço nº 46/2022, oriunda do PE 12/2022, que contemplava o exame de mamografia digital bilateral venceu dia 01 de setembro de 2023, e até a presente data, em virtude do tempo hábil que demandam os procedimentos internos para realização deste tipo de certame, não houve nova licitação que englobe esse exame, resta configurada a situação de emergencialidade para a contratação pretendida.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME, já esta no mercado desde 12 de abril de 2017, realizando esses trabalhos.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso do MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME, apresentou o menor preço.



49

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.39.00	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais)

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 04 de dezembro de 2023.

A

Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira